



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00342

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data /07/2013	Proposição MP 621/2013			
Autores SIMPLICIO ARAUJO – PPS/MA		nº do prontuário		
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.(X) modificativa	4.() aditiva	5.() Substitutivo global

Dê se ao § 3º do artigo 10 da Medida Provisória 2013 a seguinte redação:

“§ 3o A declaração de participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, fornecida pela coordenação do programa, é condição necessária para a expedição de registro provisório pelos Conselhos Regionais de Medicina.”

JUSTIFICATIVA

Considerar que a declaração de participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos é condição necessária e suficiente para o registro do médico pelos Conselhos Regionais de Medicina é uma grave ingerência na independência destes além de ser um fator potencialmente impeditivo do cumprimento de seu mandato legal de fiscalização da profissão.

Cabe ao conselho da profissão normatizar os documentos e requisitos para a prática médica no país, bem como a ele caberá a fiscalização da correta pratica profissional e do cumprimento de critérios éticos. Dessa forma somos pela modificação do dispositivo suprimindo a expressão “suficiente” deixando aos conselhos a decisão sobre os requisitos de registro.

.Sala das Sessões, em de julho de 2013.


Deputado Simplicio Araújo
PPS/MA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/7/2013, às 17:25
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129